

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU,
ESTADO DE GOIÁS.



Eu ALBERT SABIN ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 850.038.161-20, residente no município de Uruaçu-GO, venho muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer minha inscrição para o uso da **TRIBUNA LIVRE** na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 26/05/2025 às 19:00 horas nesta Egrégia Casa de Leis.

O tema abordado será:

04 (quatro) Graves Denúncias em desfavor de WESLEY DE SOUSA COSTA, CPF: 815.025.911-20 atual Secretário Municipal de Saúde de Uruaçu-GO.

I - Falsidade ideológica;

Omitiu no Curriculum.

II – NEPOTISMO ANDREIA X WESLEY;

ANDREIA COM DESVIO DE FUNÇÃO TRABALHANDO NO CENTRO DE REABILITAÇÃO DR. FERNANDES DURÃES, junto a Secretária de Saúde de Uruaçu-GO, sendo subordinada pelo secretário de Saúde seu Esposo WESLEY DE SOUSA COSTA

III – INFRINGIU O ARTIGO 87 INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URUAÇU;

III – estar no exercício dos direitos políticos e inscrito no Cartório Eleitoral Local;

Resumindo no Ato da Nomeação o Denunciado WESLEY DE SOUSA COSTA, conforme certidão da Justiça Eleitoral, emitida às 16:35 em 19/05/2025, não possui inscrição no Cartório Eleitoral Local.

IV – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE WESLEY DE SOUSA COSTA, USA CARRO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES BUSCAR FILHOS NO COLÉGIO.

Uruaçu, 20 de maio de 2025.

ALBERT SABIN ALVES DE OLIVEIRA

Requerente

PROCESSO:	0000880/2025
TRAMITAÇÃO:	Ordinária
NOME:	377 - ALBERT SABIN ALVES DE OLIVEIRA
DATA:	20/05/2025 09:48
VALOR:	0,00
ASSUNTO:	DENÚNCIA
DESCRIÇÃO:	Denúncia: 04 quatro Graves Denúncias em desfavor de Wesley DE Sousa Costa, CPF: 815.025.911-20 atual secretário municipal de Saúde de Uruaçu-Go. Quantidade de páginas: 40.
	NÚMERO ASSUNTO: 1/2025
	WENC.: VENC.: 1/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GOÍÁS.

SR. PRESIDENTE FÁBIO ROCHA VASCONCELOS

DENUNCIANTE: ALBERT SABIN ALVES DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: WESLEY DE SOUSA COSTA

ALBERT SABIN ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: 850.038.161-20, Residente e Domiciliado na Rua 501, Qd. 41, Lt. 05, Uruaçu-GO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente DENÚNCIA em face do Sr. Secretário Municipal de Saúde **WESLEY DE SOUSA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nr. 815.025.911-20, podendo ser encontrado junto a Secretária Municipal de Saúde, Uruaçu-GO, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA:

O Denunciante é um cidadão Uruaçuense.

O Denunciado praticou infração, sujeita à apuração pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

I – Em Nota Oficial da Prefeitura Municipal, o mesmo alega:

Ter uma vasta experiência na área da saúde, com especializações em Direito Médico pela FUNORTE e em Gestão de Saúde pela FGV.

Como faz prova ora juntada, o Secretário de Saúde, foi reprovado por nota em Gestão de Saúde e o Curso de especialização em Direito Médico pela FUNORTE não existe.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

II – NEPOTISMO ANDREIA X WESLEY:



O Denunciado infringiu a SÚMULA VINCULANTE nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF).

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

O Denunciado Secretário Municipal de Saúde, WESLEY DE SOUSA COSTA, e sua esposa lotada junto a Secretaria de Administração exercendo o cargo comissionado ASSESSOR ESPECIAL VII, com desvio de função, trabalha no CENTRO DE REABILITAÇÃO DR. FERNANDES DURÃES, junto a Secretária de Saúde de Uruaçu-GO, sendo subordinada pelo secretário de Saúde seu Esposo WESLEY DE SOUSA COSTA. (doc. Anexo).

III – INFRINGIU O ARTIGO 87 INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URUAÇU;

Art. 87 – São condições essenciais, para a investidura no cargo de Secretário:

III – estar no exercício dos direitos políticos e inscrito no Cartório Eleitoral Local;

Resumindo no Ato da Nomeação o Denunciado WESLEY DE SOUSA COSTA, conforme certidão da Justiça Eleitoral, emitida às 16:35 em 19/05/2025, não possui inscrição no Cartório Eleitoral Local, pois o Denunciado possui inscrição no Cartório Eleitoral na Cidade de Anápolis-GO.

IV – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE WESLEY DE SOUSA COSTA, USA CARRO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES BUSCAR FILHOS NO COLÉGIO.

ART. 9º CONSTITUI ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPORTANDO EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO AUFERIR, MEDIANTE A PRÁTICA DE ATO DOLOSO, QUALQUER TIPO DE VANTAGEM PATRIMONIAL INDEVIDA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO, DE MANDATO, DE FUNÇÃO, DE EMPREGO OU DE ATIVIDADE NAS ENTIDADES REFERIDAS NO ART. 1º DESTA LEI, E NOTADAMENTE: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230, DE 2021)

I - RECEBER, PARA SI OU PARA OUTREM, DINHEIRO, BEM MÓVEL OU IMÓVEL, OU QUALQUER OUTRA VANTAGEM ECONÔMICA, DIRETA OU INDIRETA, A TÍTULO DE COMISSÃO, PERCENTAGEM, GRATIFICAÇÃO OU PRESENTE DE QUEM TENHA INTERESSE, DIRETO OU INDIRETO, QUE POSSA SER ATINGIDO OU AMPARADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DECORRENTE DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE PÚBLICO;

II - PERCEBER VANTAGEM ECONÔMICA, DIRETA OU INDIRETA, PARA FACILITAR A AQUISIÇÃO, PERMUTA OU LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, OU A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS ENTIDADES REFERIDAS NO ART. 1º POR PREÇO SUPERIOR AO VALOR DE MERCADO;

III - PERCEBER VANTAGEM ECONÔMICA, DIRETA OU INDIRETA, PARA FACILITAR A ALIENAÇÃO, PERMUTA OU LOCAÇÃO DE BEM PÚBLICO OU O FORNECIMENTO DE SERVIÇO POR ENTE ESTATAL POR PREÇO INFERIOR AO VALOR DE MERCADO;

IV - UTILIZAR, EM OBRA OU SERVIÇO PARTICULAR, QUALQUER BEM MÓVEL, DE PROPRIEDADE OU À DISPOSIÇÃO DE QUALQUER DAS ENTIDADES REFERIDAS NO ART. 1º DESTA LEI, BEM COMO O TRABALHO DE SERVIDORES, DE EMPREGADOS OU DE TERCEIROS CONTRATADOS POR ESSAS ENTIDADES; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230, DE 2021)

V - RECEBER VANTAGEM ECONÔMICA DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETA, PARA TOLERAR A EXPLORAÇÃO OU A PRÁTICA DE JOGOS DE AZAR, DE LENOCÍNIO, DE NARCOTRÁFICO, DE CONTRABANDO, DE USURA OU DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE ILÍCITA, OU ACEITAR PROMESSA DE TAL VANTAGEM;

VI - RECEBER VANTAGEM ECONÔMICA DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETA, PARA FAZER DECLARAÇÃO FALSA SOBRE QUALQUER DADO TÉCNICO QUE ENVOLVA OBRAS PÚBLICAS OU QUALQUER OUTRO SERVIÇO OU SOBRE QUANTIDADE, PESO, MEDIDA, QUALIDADE OU CARACTERÍSTICA DE MERCADORIAS OU BENS FORNECIDOS A QUALQUER DAS ENTIDADES REFERIDAS NO ART. 1º DESTA LEI; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230, DE 2021)

VII - ADQUIRIR, PARA SI OU PARA OUTREM, NO EXERCÍCIO DE MANDATO, DE CARGO, DE EMPREGO OU DE FUNÇÃO PÚBLICA, E EM RAZÃO DELES, BENS DE QUALQUER NATUREZA, DECORRENTES DOS ATOS DESCRITOS NO CAPUT DESTE ARTIGO, CUJO VALOR SEJA DESPROPORCIONAL À EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO OU À RENDA DO AGENTE PÚBLICO, ASSEGURADA A DEMONSTRAÇÃO PELO AGENTE DA LICITUDE DA ORIGEM DESSA EVOLUÇÃO; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230, DE 2021)



VIII - ACEITAR EMPREGO, COMISSÃO OU EXERCER ATIVIDADE DE CONSULTORIA OU ASSESSORAMENTO PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE TENHA INTERESSE SUSCETÍVEL DE SER ATINGIDO OU AMPARADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DECORRENTE DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE PÚBLICO, DURANTE A ATIVIDADE;

IX - PERCEBER VANTAGEM ECONÔMICA PARA INTERMEDIAR A LIBERAÇÃO OU APLICAÇÃO DE VERBA PÚBLICA DE QUALQUER NATUREZA;

X - RECEBER VANTAGEM ECONÔMICA DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PARA OMITIR ATO DE OFÍCIO, PROVIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO A QUE ESTEJA OBRIGADO;

XI - INCORPORAR, POR QUALQUER FORMA, AO SEU PATRIMÔNIO BENS, RENDAS, VERBAS OU VALORES INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DAS ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 1º DESTA LEI;

XII - USAR, EM PROVEITO PRÓPRIO, BENS, RENDAS, VERBAS OU VALORES INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DAS ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 1º DESTA LEI.

Improbidade Administrativa:

A Lei nº 8.429/92, que trata da improbidade administrativa, proíbe o uso de recursos públicos para fins particulares, **incluindo veículos oficiais**. A utilização indevida pode levar a sanções civis, como a suspensão de direitos políticos, ressarcimento de danos e proibição de contratar com o poder público.

Exemplos de casos que podem configurar crime ou improbidade:

- Utilizar o carro oficial para viagens pessoais, para visitar parentes ou ir a eventos festivos.
- **Utilizar o carro oficial para resolver problemas pessoais, como levar ou buscar filhos na escola.**
- Utilizar o carro oficial para fins lucrativos, como transporte de cargas ou passageiros por um preço.
- Utilizar o carro oficial para construir ou reparar propriedades particulares, ou para realizar serviços em propriedades de terceiros.

Sanções:



A prática pode resultar em sanções como suspensão de direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, multa civil e outras penalidades previstas na lei.

Isso posto, requer-se seja tomada todas providências pelas condutas ilícitas do denunciado WESLEY DE SOUSA COSTA, atualmente como Secretário de Saúde de Uruaçu-GO.

Uruaçu, 19 de maio de 2025.



ALBERT SABIN ALVES DE OLIVEIRA
DENUNCIANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION



2730459739

2º 1º NOME E SOBRENOME
ALBERT SABIN ALVES DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
07/06/1991



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/12/1972 URUACU/GO

4a DATA EMISSÃO
02/02/2024

4b VALIDADE
01/02/2029

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2047484 SSP GO

4d CPF
850.038.161-20

5 Nº REGISTRO
01051780515

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA

MARIA LUCIA OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		01/02/2029		D1			
A1				BE			
B		01/02/2029		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

Delegado Waldi
PRESIDENTE DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
GOIANIA, GO

64495108544
GO171899370

GOIÁS

PROIBIDO PESTIFICAR

2730459739

CÂMARA MUNICIPAL DE UTAÍRA
Fls: 007
Rubrica: 8



NOTA OFICIAL

Anúncio do novo secretário municipal de Saúde de Uruaçu

A Prefeitura de Uruaçu tem a honra de informar o novo titular da Secretaria Municipal de Saúde; Wesley de Souza Costa, 48 anos, assume o cargo que estava vago desde a exoneração de Viviane Bueno, que deixou a função por motivos pessoais.

Com uma vasta experiência na área da Saúde, Wesley Costa é graduado em Direito pela Faculdade Anhanguera, com especializações em Direito Médico pela FUNORTE e em Gestão da Saúde pela FGV. Possui ainda Habilitação em Administração pelo CEE e Formação Continuada pela ABED.

O novo secretário se destaca por sua atuação como membro do Conselho de Segurança Pública e pela experiência em gestão na Santa Casa de Misericórdia de Anápolis. Sua trajetória profissional, com décadas dedicadas à gestão em saúde, foi um fator determinante na escolha do Prefeito Azarias Machado.

A gestão municipal reconhece a importância do trabalho realizado por Viviane Bueno à frente da Secretaria de Saúde e pretende dar continuidade a base de sua gestão, que prioriza um atendimento humanizado e de qualidade para a população de Uruaçu.

Acreditamos que a experiência e a qualificação de Wesley Costa serão valiosas para dar prosseguimento aos avanços na área da Saúde no município.

Uruaçu, 19 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Uruaçu

mentir no currículo pode ter consequências legais e profissionais. Dependendo da gravidade da mentira e do seu impacto no emprego, pode ser considerado um crime ou levar a uma demissão por justa causa, além de outros problemas, como dificuldades em conseguir outros empregos.

Consequências Legais:

- **Falsificação de documento:**

Se o currículo contém informações falsas ou documentos falsificados, pode ser enquadrado no artigo 298 do Código Penal, que prevê reclusão de 1 a 5 anos e multa.

- **Falsidade ideológica:**

Se a mentira for declarada em documentos oficiais, pode ser enquadrada no artigo 299 do Código Penal.

Consequências Profissionais:

- **Demissão por justa causa:**

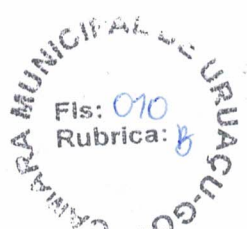
Se a mentira for grave e prejudicar o desempenho do trabalho, pode ser motivo de demissão por justa causa.

- **Dificuldade em conseguir outros empregos:**

A mentira pode ser descoberta e prejudicar a sua reputação profissional, tornando mais difícil encontrar novos empregos.

- **Prejuízo à carreira:**

A mentira pode afetar a confiança e a credibilidade do profissional, prejudicando o seu desenvolvimento profissional.



Informações sobre a Turma

Data de Nascimento: 18/05/1977

Aluno: Wesley de Sousa Costa
Naturalidade: Anápolis / GO
Horas-aulas: 336,00 * Carga horária cumprida e aprovada
Conveniado: EMPREZA00 / Empresa Educação 0 - Goiânia
Curso: MBA Executivo em Administração: Gestão de Saúde
Duração: 25/11/2016 até 13/05/2018
Turma:EP201663-TEEXS05
Coeficiente de Rendimento:8,28

Disciplina	Docente Responsável	Titulação/Instituição	CH	Freq	Média	Situação
Gestão de Pessoas em Saúde	Tania Regina da Silva Furtado	Doutor em Comunicação / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24	100%	9,20	Aprovado
Planejamento e Gestão Estratégica em Saúde	Maria Candida Soteline Torres	Mestre em Pesquisa Operacional / Instituto Militar de Engenharia	24	100%	7,00	Aprovado
Marketing de Organizações em Saúde	Maria Nazareth Ribeiro	Especialista em Medicina / Instituto de Medicina Psicosomática - Impsis	24	100%	9,70	Aprovado
Sistemas Integrados de Gestão Aplicados A Saúde	Alexandre da Silva Furtado Amaral	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais	24	100%	8,60	Aprovado
Finanças Aplicadas A Saúde I	Sérgio Luiz da Mota Nery	Mestre em Ciências / Instituto Militar de Engenharia	24	100%	7,00	Aprovado
Aspectos Jurídicos em Saúde	Aline Caraciki Morucci Machado	Mestre em Gestão de Serviços de Saúde / Instituto Universitário de Lisboa - Iscte	24	100%	7,20	Aprovado
Planejamento em Saúde	Alexandre Pavan Torres	Doutor em Gestão de Negócios e Inteligência Competitiva / Uisc	36	100%	9,40	Aprovado
Matrondade Estratégica em Saúde	Christiano Quiban	Mestre em Administração / Centro Educacional Alves Faria	12	100%	9,60	Aprovado
Qualidade e Acreditação em Saúde	Helideia de Oliveira Lima	Mestre em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde / Instituto Universitário de Lisboa - Iscte	24	100%	8,60	Aprovado
Finanças Aplicadas A Saúde II	José de Oliveira Guimarães	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getulio Vargas	24	75%	7,20	Aprovado
Gestão dos Serviços em Saúde	Eduardo Santiago Spiller	Doutor em Administração / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24	100%	2,70	Rep Nota

Informações sobre a Turma

Data de Nascimento: 18/05/1977

Aluno: Wesley de Sousa Costa
Naturalidade: Anápolis / GO
Horas-aulas: 336,00 * Carga horária cumprida e aprovada
Conveniado: EMPREZA00 / Empresa Educação 0 - Goiânia
Curso: MBA Executivo em Administração: Gestão de Saúde
Duração: 25/11/2016 até 13/05/2018
Turma:EPZ01663-TEEXS05
Coeficiente de Rendimento:8,28

Disciplina	Docente Responsável	Titulação/Instituição	CH	Freq	Média	Situação
Gestão de Pessoas em Saúde	Tania Regina da Silva Furtado	Doutor em Comunicação / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24	100%	9,20	Aprovado
Planejamento e Gestão Estratégica em Saúde	Maria Candida Sotilino Torres	Mestre em Pesquisa Operacional / Instituto Militar de Engenharia	24	100%	7,00	Aprovado
Marketing de Organizações em Saúde	Maria Nazareth Ribeiro	Especialista em Medicina / Instituto de Medicina Psicosomática - Impsis	24	100%	9,70	Aprovado
Sistemas Integrados de Gestão Aplicados À Saúde	Alexandre da Silva Furtado Amaral	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais	24	100%	8,60	Aprovado
Finanças Aplicadas À Saúde I	Sérgio Luiz da Moita Nery	Mestre em Ciências / Instituto Militar de Engenharia	24	100%	7,00	Aprovado
Aspectos Jurídicos em Saúde	Aline Caraciki Mouruci Machado	Mestre em Gestão de Serviços de Saúde / Instituto Universitário de Lisboa - Iscte	24	100%	7,20	Aprovado
Plano de Negócios em Saúde	Alexandre Pavan Torres	Doutor em Gestão de Negócios e Inteligência Competitiva / Uisc	36	100%	9,40	Aprovado
Matruidade Estratégica em Saúde	Christiano Quinan	Mestre em Administração / Centro Educacional Alves Faria	12	100%	9,60	Aprovado
Qualidade e Acreditação em Saúde	Helídea de Oliveira Lima	Mestre em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde / Instituto Universitário de Lisboa - Iscte	24	100%	8,60	Aprovado
Finanças Aplicadas À Saúde II	José de Oliveira Guimarães	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getúlio Vargas	24	75%	7,20	Aprovado
Gestão dos Serviços em Saúde	Eduardo Santiago Spiller	Doutor em Administração / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24	100%	2,70	Rep Nota

Gestão de Custos em Saúde	Alfredo Augusto Gonçalves Pinto	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	24	100%	8,00	Aprovado
Logística Aplicada à Saúde	Claudia Herminia de Lima e Silva	Mestre em Gestão de Serviços de Saúde / Instituto Universitário de Lisboa - Iscile	24	75%	7,00	Aprovado
Negociação e Administração de Conflitos	MARCELA SOUTO CASTRO	Mestre em Sistemas de Gestão / Universidade Federal Fluminense	36	-	2,00	Rep Nota
Sistemas Integrados de Operadoras de Saúde	Claudio da Rocha Miranda	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	12	100%	7,00	Aprovado
Gestão de Projetos em Saúde	Sorala Regina Gomes de Almeida	Especialista em Gestão Empresarial / Fundação Getúlio Vargas	12	100%	9,00	Aprovado
Sistemas de Saúde	Vanessa Sayuri Chaer Kishima	Mestre em Administração / Fundação Getúlio Vargas	36	-	0,00	Rep Nota
Responsabilidade Social e Ética em Saúde	Christiano Quinan	Doutor em Comunicação / Universidade Federal do Rio de Janeiro - Mestre em Administração / Centro Educacional Alves Faria	24	100%	7,90	Aprovado
Trabalho de Conclusão: O Impacto das Organizações Sociais Na Gestão da Saúde Pública em Goiás			10,00			Aprovado

3 de Setembro de 2019.

Contrato de Prestação de Serviço Educacional nº 33626
Pessoa Jurídica

As CONTRATADAS:



FGV
RAZÃO SOCIAL
Fundação Getúlio Vargas - CNPJ
33.641.663/0001-44



CONVENIADA
RAZÃO SOCIAL
EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA - GOIÂNIA - CNPJ
05070522000183

ENDERECO
Praia de Botafogo, 190, Botafogo,
Rio de Janeiro/RJ

CEP
22250-900

REPRESENTANTE LEGAL
SILVIO ROBERTO BADENES
DE GOUVEA

ENDERECO
AV. ANTONIO FIDELIS 515, PARQUE
AMAZONIA, GOIÂNIA/GO

CEP
74840090

REPRESENTANTE LEGAL
HELENA BARBOSA MACHADO
RIBEIRO

e a CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:
FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOLIS

CNPJ:
01038751000160

ENDERECO:
R VISCONDE DE TAUNAY 134
CEP:
75110730

BAIRRO:
JUNDIAI

MUNICÍPIO:
ANAPOLIS

ALUNO(A):
NOME:
WESLEY DE SOUSA COSTA
ENDERECO: AVENIDA A O
MUNICÍPIO: ANAPOLIS
CPF: 81502591120
TELEFONE: 8404-8281
IDENT: 3714281DGPC-GO

BAIRRO: JK

CEP: 75114010

E-MAIL: WESLEY-A@HOTMAIL.COM

Pré-Matricula:
095529/2016

Portaria Nº
18/2015

Contrato Tipo:
Pessoa Jurídica

Em observância aos arts. 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, bem como às disposições constantes das Leis nºs 8.078/90 e 9.870/99, as partes supramencionadas ("Partes"), dentro da mais estrita boa-fé, têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviço Educacional ("Contrato"), que será regido em conformidade com as cláusulas e condições ora pactuadas.

I - Do Objeto

Contrato de Prestação de Serviço Educacional firmado entre a Fundação Getúlio Vargas, a Conveniada EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GOIÂNIA, a Empresa FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOLIS e o(a) Aluno(a) WESLEY DE SOUSA COSTA, sendo por objeto a inscrição e participação do(a) Aluno(a) no Curso denominado "CURSO EXECUTIVO EM ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE SAÚDE".
Chancela Eletrônica FGV: ABDD376118501FD0281D9E1BAC7C4F63

Página 1 de 0

+

1.1 - A Contratante ajusta a participação de seu(ua) funcionário(a) acima qualificado(a), doravante **Aluno(a)**, no curso de pós-graduação *lato sensu*, nível especialização, denominado "MBA EXECUTIVO EM ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO DE SAÚDE", turma EPZ01663-TEEXS05, ministrado pela FGV, com carga horária total de 432 horas-aula, das quais o(a) **Aluno(a)** irá cursar 432 horas-aula presenciais e 0 horas-aula oferecidas a distância, com início previsto para NOVEMBRO/2016 e término previsto para MAIO/2018, a ser realizado nas dependências da **Conveniada**, na Cidade de/da GOIÂNIA, do Estado de GO.

1.1.1 - No caso de transferência entre conveniadas integrantes da Rede, conforme previsto na cláusula nona, a carga a ser cumprida pelo(a) **Aluno(a)** levará em conta, para integralização da carga horária total acima prevista, a parte do curso já realizada na conveniada anterior.

1.2 - O curso será regido em conformidade com a legislação aplicável à área de ensino, com as normas emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, bem como com as disposições constantes do Regulamento do Curso, doravante Regulamento, do Código de Conduta, do Manual do Aluno e do Programa do Curso, os quais integram o presente Contrato independentemente de anexação.

1.3 - Em havendo divergências entre este Contrato e os documentos acima mencionados, prevalecerá o que estiver definido no presente Contrato.

1.4 - A **Conveniada** se reserva o direito de alterar a data de início do curso ou de cancelá-lo, na hipótese de não ser atingido o número mínimo de alunos necessários à cobertura dos custos envolvidos, sendo garantida à **Contratante**, sem qualquer correção, a devolução das quantias pagas.

1.5 - A **Contratante** e/ou o(a) **Aluno(a)** se reservam o direito de cancelar a participação no curso, antes do início do mesmo, mediante solicitação por escrito dirigida à **Conveniada**. Neste caso, será garantida à **Contratante** a restituição de eventuais valores recebidos pelas **Contratadas**, exceto aquele pago a título de taxa de inscrição.

1.6 - A FGV se reserva o direito de introduzir melhorias e/ou aperfeiçoamentos no curso, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo e/ou grade de professores e aulas, desde que tais melhorias e/ou aperfeiçoamentos preservem o objetivo acadêmico do curso e não importem em ônus adicional para a **Contratante**, ou na redução da carga horária total.

1.7 - A FGV poderá realizar as alterações no corpo docente que entender necessárias ao bom andamento do curso.

1.8 - As **Contratadas**, sem prejuízo do programa previsto e da carga horária total do curso, poderão realizar alterações no calendário do curso, quando necessário ao seu bom andamento, mediante comunicação à **Contratante** e ao(a) **Aluno(a)**, em decorrência de substituição de professores, férias ou feriados, ou ainda, na ocorrência de qualquer outro fato caracterizado como fortuito ou de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, sem que contra tal fato possa insurgir-se a **Contratante** ou o(a) **Aluno(a)**, pois desde já é previsto e acordado entre as Partes.

1.9 - As **Contratadas** poderão indicar outro local para a realização do curso, ou indicar outra instituição para prover a infraestrutura necessária ao seu desenvolvimento, desde que esta substituição não implique em alteração nos valores ajustados com a **Contratante** ou na perda de qualidade dos serviços prestados.

1.10 - A FGV se reserva o direito de a qualquer tempo, mediante prévio aviso, substituir a carga horária ofertada a distância por carga horária equivalente na modalidade presencial, desde que tal substituição não implique em alteração no objetivo acadêmico do curso e nos valores ajustados com a **Contratante**.

2 - Das Declarações do(a) Aluno(a)

2.1 - O(A) **Aluno(a)**, neste ato, declara ter se graduado(a) em Instituição de Ensino Superior registrada junto ao MEC, ou em Instituição Superior Estrangeira, doravante denominadas IES, apresentando, como comprovante desta graduação, cópia da documentação abaixo citada, a qual foi verificada pela **Conveniada** e anexada à pasta do(a) **Aluno(a)**.

Contrato de Prestação de Serviço Educacional firmado entre a Fundação Getúlio Vargas, a Conveniada EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GOIÂNIA - a Empresa FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPÓLIS e o(a) Aluno(a) WESLEY DE SOUSA COSTA, tendo por objeto a inscrição e participação do(a) Aluno(a) no Curso denominado "MBA EXECUTIVO EM ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE SAÚDE".
 Chancela Eletrônica FGV: ABDD3761189D31FD6217D9E7BC97C4F65

Instituição de Ensino Superior: UNIANHANGUERA
Cidade, Estado e País da IES: ANÁPOLIS, GO e BRASIL
Documentação apresentada: DIPLOMA emitido em 10/10/2009

2.2 - Fica expressamente estabelecido que, na hipótese de apresentação de Declaração de Conclusão de Curso, conforme facultado no item 2.1, o(a) **Aluno(a)** assinará Termo de Responsabilidade sobre a veracidade da comprovação de conclusão do curso superior, comprometendo-se a apresentar o Diploma de Ensino Superior como condição indispensável para o recebimento do Certificado de Conclusão do Curso de Especialização.

2.3 - No caso de não apresentação do Diploma, na forma acima prevista, o(a) **Aluno(a)** fará jus, ao final do curso, apenas ao Certificado de Aperfeiçoamento, caso tenha sido aprovado(a) em todas as disciplinas do curso. Na hipótese de não aprovação em qualquer disciplina, o(a) **Aluno(a)** receberá tão somente uma Declaração das disciplinas cursadas.

2.4 - Os Diplomas em línguas estrangeiras deverão ser acompanhados de Histórico Escolar, ambos com tradução juramentada anexada.

2.5 - A **Contratante** e o(a) **Aluno(a)** declaram ter recebido e lido cópia completa do Regulamento, do Código de Conduta e Manual do Aluno, assim como uma via impressa do Programa do Curso, vigentes na data de assinatura deste Contrato, estando plenamente ciente e de acordo com os seus termos.

2.6 - O(a) **Aluno(a)** declara ter conhecimento de que as salas de aula poderão ser climatizadas com ar condicionado, isentando a **Conveniada** de qualquer responsabilidade por eventual problema respiratório.

2.7 - O trancamento do curso ou de disciplina, a reabertura destes, bem como o cancelamento, transferência e cumprimento de disciplina, por parte do(a) **Aluno(a)**, estão condicionados à inexistência de débitos junto às **Contratadas**.

3 - Das Atribuições das Contratadas

3.1 - É de inteira responsabilidade da **FGV** o planejamento, o conteúdo acadêmico e a certificação do curso objeto deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da **Conveniada** a prática de todos os atos de administração inerentes à realização do mesmo.

3.2 - É de inteira responsabilidade da **Conveniada** prover toda a infraestrutura que se fizer necessária ao desenvolvimento do curso, fornecendo instalações e serviços adequados à realização do mesmo. As salas de aula serão adequadas ao conforto e à necessidade dos alunos, bem como ao conteúdo e à técnica que se fizerem necessários.

3.3 - A **Conveniada** poderá exigir que o acesso às suas dependências somente seja permitido por meio da apresentação de cartão de identificação por ela fornecido.

3.4 - A **Conveniada** disponibilizará ao(a) **Aluno(a)** o acesso à sua sala de estudos, para consulta a livros e revistas recomendados pelos professores, bem como fornecerá, sem ônus para o(a) **Aluno(a)**, apostilas elaboradas pela **FGV** e referentes às disciplinas do curso em questão, sendo um exemplar por disciplina.

3.4.1 - Caberá ao(a) **Aluno(a)** adquirir, às suas expensas, o material didático complementar eventualmente indicado pelo professor titular da matéria. O fornecimento gratuito de apostilas, pela **Conveniada**, não altera essa responsabilidade do(a) **Aluno(a)**.

3.4.2 - Fica expressamente ajustado que recursos eletrônicos, tais como calculadoras e laptops, não serão oferecidos pelas **Contratadas**.

3.5 - Compete à **Conveniada**, quando necessário, renegociar o valor do Contrato com a **Contratante**, para evitar a interrupção do mesmo, em conformidade com suas próprias normas e com as normas da **FGV** e o Regulamento, pactuando esta negociação através de Aditivo a este Contrato a ser assinado pelas Partes.

Contrato de Prestação de Serviço Educacional firmado entre a Fundação Getúlio Vargas, a Conveniada EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GOIÂNIA - a Empresa FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPÓLIS e o(a) Aluno(a) WESLEY DE SOUSA COSTA, tendo por objeto a locação e participação do(a) Aluno(a) no Curso denominado "MBA EXECUTIVO EM ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO DE SAÚDE".

Chancela Eletrônica FGV: ABD03761189D3FD0287D9E78C97C4F63

Página 3 de 9

4 - Do Preço

4.1 - Pela prestação dos serviços ora contratados, a **Contratante** pagará às **Contratadas** o valor total do curso, de acordo com a seguinte modalidade assinalada abaixo:

o valor total de R\$ 23.970,00 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS) sendo R\$ 799,00 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) até o dia 25/02/2017, e o saldo restante dividido em 29 (VINTE E NOVE) parcelas de R\$ 799,00 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), as quais serão pagas até o dia 25 (VINTE E CINCO) dos meses subsequentes ao do primeiro pagamento.

5 - Do Pagamento

5.1 - Para o pagamento das parcelas previstas no item 4.1, as **Contratadas** emitirão faturas/fichas de compensação, em nome da **Contratante**, com vencimento nas datas supramencionadas, as quais passarão, para todos os fins e efeitos, a integrar o presente Contrato. Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente pela **Contratante** na Instituição Bancária indicada nas respectivas fichas de compensação.

5.1.1 - Em caso de atraso no início do curso, as parcelas mensais serão cobradas a partir do mês de início das aulas.

5.1.2 - Caso a **Contratante** não receba a fatura/ficha de compensação no endereço indicado, deverá a mesma comunicar o fato à **Conveniada**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de vencimento do pagamento, para que esta providencie a emissão de uma nova fatura/ficha de compensação ou qualquer outro documento de cobrança. Em hipótese alguma a **Contratante** poderá alegar atraso no pagamento em virtude do não recebimento da ficha de compensação.

5.2 - A **Conveniada**, por mera liberalidade, poderá conceder descontos, a qualquer momento, individual ou coletivamente, de forma contínua ou sobre determinada parcela específica, sobre os valores devidos pela **Contratante**, o que não caracterizará novação, podendo, dessa forma, tais descontos serem reduzidos ou cancelados, a qualquer momento, a exclusivo critério da **Conveniada**.

5.3 - Quando permitido pela legislação, a **Contratante** arcará com o pagamento da tarifa de cobrança bancária, autorizando as **Contratadas**, desde já, a incluírem esse valor na parcela contratada.

5.4 - Os valores das parcelas estabelecidas no item 4.1 serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, ou em menor periodicidade quando permitido pela legislação, com base no IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) acumulado no período, ou, na sua falta, pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna), ou, ainda, na falta deste, por outro índice que o governo venha a fixar para tal finalidade, e corrigidos desta forma até o término das obrigações de pagamento previstas neste Contrato.

5.4.1 - Antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses para efeitos de reajuste das parcelas restantes, conforme previsto acima, a **Contratante** terá a opção de quitar integralmente o curso sem incidência do referido reajuste.

5.5 - O pagamento dos valores ajustados neste Contrato, inclusive, quando for o caso, da multa prevista nos itens 13.2 e 13.3, será devido independentemente do comparecimento do(a) **Aluno(a)** às aulas, tendo em vista que o serviço foi colocado à disposição do mesmo.

6 - Do Pagamento de outros Serviços

6.1 - No valor estabelecido no item 4.1 não estão incluídos os materiais de uso facultativo do(a) **Aluno(a)**, assim como as taxas dos serviços a seguir discriminados, os quais somente serão prestados com a expressa concordância do(a) **Aluno(a)**, mediante pagamento de acordo com a tabela de preços das **Contratadas**:

- Trancamento de curso ou de disciplina;

Contrato de Prestação de Serviço Educacional firmado entre a Fundação Getúlio Vargas, a Conveniada EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GOIÂNIA - a Empresa FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPÓLIS e o(a) Aluno(a) WESLEY DE SOUSA COSTA, tendo por objeto a inscrição e participação do(a) Aluno(a) no Curso denominado "MBA EXECUTIVO EM ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO DE SAÚDE".
Chancela Eletrônica FGV: ARDD3761189D0FD0287D9E7BC97C4F65

- Transferência de curso;
- Cumprimento de disciplina, por razão de falta ou em decorrência de insuficiência de nota;
- Realização de prova em outra Conveniada;
- Revisão de prova quando não houver alteração da nota;
- Prova de segunda chamada (quando tal cobrança for permitida por lei);
- Emissão de Histórico Escolar;
- Emissão de 2ª via de Certificado de Especialização ou de Certificado de Aperfeiçoamento;
- Emissão de Declaração de Matrícula e de Declaração de Disciplinas Cursadas;
- Emissão de 2ª via de Declaração de Matrícula e de Declaração de Disciplinas Cursadas;
- Emissão de 2ª via de ficha de compensação;
- Emissão de 2ª via do crachá de identificação;
- Atividades culturais complementares; e
- Utilização das instalações físicas, mobiliários e materiais de informática fora do horário de aula.

7 - Da Mora

7.1 - O não pagamento na data de vencimento de cada parcela, na forma prevista no item 4.1 deste Contrato, implicará na suspensão de eventuais descontos concedidos pela Conveniada, bem como no acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória, e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido na data de sua quitação.

7.2 - Na hipótese de recusa ou atraso no pagamento das parcelas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, as Contratadas poderão registrar os dados da Contratante nos cadastros mantidos pelos Órgãos de Proteção ao Crédito, nos termos do art. 43, parágrafo segundo, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Na hipótese de cobrança judicial do débito, com os acréscimos previstos no item 7.1, correrão por conta da Contratante as despesas, custas, honorários advocatícios e outros encargos incorridos pelas Contratadas para a cobrança do crédito, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

8 - Do Trancamento, do Abandono e do Cancelamento do Curso

8.1 - O trancamento do curso ou de disciplina não implica suspensão das obrigações financeiras da Contratante, previstas no item 4.1 deste Contrato, porém assegura ao(a) Aluno(a) a possibilidade de concluir o seu curso ou disciplina, em data posterior, sem ônus adicional. Caso o(a) Aluno(a) retorne ao curso ou disciplina em outra Unidade da Rede FGV-IDE, os valores serão aqueles praticados pela Unidade de destino nas condições previstas no Regulamento.

8.1.1 - O trancamento do curso poderá ser por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Os meses truncados poderão ser somados ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses definido no Regulamento para conclusão de todas as obrigações acadêmicas, devendo o(a) Aluno(a) assinar termo de ciência de que a FGV não garantirá a oferta regular do mesmo curso à época de seu retorno. O pedido de trancamento deverá ser solicitado em formulário próprio, até 1 (um) dia antes do seu início, sem possibilidade de retroação e mediante pagamento de taxa administrativa, conforme tabela de preço das Contratadas vigente à época.

8.1.2 - O trancamento individual de disciplina, inclusive aquelas realizadas a distância, deverá ser solicitado em formulário próprio, até a véspera de seu início, mediante pagamento de taxa administrativa, conforme tabela de preços das Contratadas vigente à época.

8.1.3 - O ônus financeiro apurado em razão da aplicação de eventuais taxas administrativas ou diferenças de valores decorrente da alteração de carga horária entre a disciplina anteriormente trancada pelo(a) Aluno(a) e a nova disciplina a ser cursada em outra turma ou em outra Unidade da Rede FGV-IDE, por ocasião de um processo de equivalência entre disciplinas, será de responsabilidade da Contratante.

8.1.4 - Em hipótese alguma a taxa administrativa emitida após a solicitação de trancamento de disciplina pelo(a) Aluno(a),

Contrato de Prestação de Serviço Educacional firmado entre a Fundação Getúlio Vargas, a Conveniada EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GOIÂNIA, a Empresa FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPÓLIS e o(a) Aluno(a) WESLEY DE SOUSA COSTA, tendo por objeto a inscrição e participação do(a) Aluno(a) no Curso denominado "MBA EXECUTIVO EM ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO DE SAÚDE".

Chancela Eletrônica FGV: ABD03761189D3FD0287D8E7BC97C4F65

Página 5 de 9

observado o item 8.1.2, será cancelada ou terá seu valor ressarcido.

8.2 - Será considerado abandono de curso o caso em que o(a) **Aluno(a)** já tenha cursado pelo menos uma disciplina e deixe de cursar 3 (três) disciplinas consecutivas, sem ter solicitado trancamento ou formalizado o cancelamento. Nesta hipótese, considerando que o serviço foi colocado à disposição do(a) **Aluno(a)**, a **Contratante** ficará sujeita ao pagamento de toda a carga horária já cursada e das 3 (três) disciplinas consecutivas disponibilizadas, devidamente corrigidas na forma do item 7.1, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da carga horária restante do curso.

8.3 - No caso de cancelamento do curso, o(a) **Aluno(a)** deverá formalizar a sua decisão por escrito, aplicando-se o disposto nos itens 13.2 e 13.3 deste Contrato. Neste caso, o(a) **Aluno(a)** manterá o direito de aproveitar as disciplinas cursadas em um novo curso no qual venha a se inscrever posteriormente, dentro do prazo estabelecido no Regulamento.

8.4 - Fica expressamente estabelecido que o trancamento do curso ou de disciplina, bem como o cancelamento do mesmo, por solicitação do(a) **Aluno(a)**, somente será efetuado mediante prévia aprovação da **Contratante**, considerando ser a mesma a responsável pelo pagamento do curso.

9 - Das Transferências

9.1 - O(a) **Aluno(a)**, em observância às disposições constantes no Regulamento e pagamento das taxas devidas, após prévia aprovação da **Contratante**, poderá solicitar, com aproveitamento das disciplinas cursadas, (i) a transferência de curso/turmas entre Unidades da Rede FGV-IDE; e (ii) a transferência de curso/turma na Unidade definida neste contrato, sendo condicionada a respectiva transferência, a inexistência de débitos junto às **Contratadas**.

9.1.1 - A **Contratante** arcará com o valor referente às horas-aula a serem cursadas na turma de destino. Este valor será calculado na proporção *pro rata* do curso e considerará o valor praticado na Unidade de destino, o qual poderá ser diferente do valor da Unidade de origem.

10 - Do Aproveitamento do Curso

10.1 - O(a) **Aluno(a)** deverá cursar com assiduidade e ser aprovado(a), obrigatoriamente, em todas as disciplinas do curso para ter direito à certificação.

10.2 - A frequência mínima exigida para aprovação em qualquer disciplina do curso será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina. É de inteira responsabilidade do(a) **Aluno(a)** garantir o registro de sua presença em sala de aula, a cada período em que o controle seja feito.

10.3 - O percentual da carga horária total do curso deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) como requisito parcial para que o(a) **Aluno(a)** possa receber o certificado de especialização.

10.4 - Para ser aprovado(a) o(a) **Aluno(a)**, além da frequência acima mencionada, deverá obter, no mínimo, em cada disciplina, média 7,0 (sete) nas avaliações realizadas, bem como a mesma média no TCC.

10.5 - Caso o(a) **Aluno(a)** não venha a ser aprovado(a) em uma ou mais disciplinas, por qualquer motivo, poderá matricular-se para refazê-la(s), nos prazos previstos no Regulamento, arcando com todos os custos desta(s) nova(s) disciplina(s).

10.6 - Conforme determinado pela Legislação Educacional Brasileira, já estão consideradas, dentro do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das ausências permitidas, as ausências justificadas por doenças, viagens ou qualquer outro motivo.

10.7 - O TCC deverá ser entregue no prazo estabelecido pelo Coordenador Acadêmico Executivo, em observância às disposições constantes no Regulamento.

10.8 - O TCC deverá conter, em sua última página, declaração do(a) **Aluno(a)** de que o referido trabalho é original, de que foi

Contrato de Prestação de Serviço Educacional, firmado entre a Fundação Getúlio Vargas, a Conveniada EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GORÂNIA - a Empresa FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPOL e o(a) Aluno(a) WESLEY DE SOUSA COSTA, tendo por objeto a inscrição e participação do(a) Aluno(a) no Curso denominado "MBA EXECUTIVO EM ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE SAÚDE".

Chancela Eletrônica FGV: ABDD1761189D3FD0287D9E7BC97C4F65

Página 6 de 9

por ele(a) elaborado e não foi copiado de nenhuma outra fonte.

10.9 - Além da avaliação pedagógica, na forma prevista nesta cláusula, deverá o(a) **Aluno(a)** manter-se em condições físicas, mentais e de comportamento social compatíveis, que possam recomendar a sua permanência no curso na condição de aluno.

11 - Dos Certificados

11.1 - A emissão do Certificado de Especialização fica condicionada à entrega, pelo(a) **Aluno(a)**, de toda a documentação exigida pelo Regulamento, pelo atendimento de todos os requisitos acadêmicos e respectivos prazos previstos no referido Regulamento, bem como o cumprimento de todas as disposições constantes deste Contrato.

11.2 - Caso o(a) **Aluno(a)** tenha sido aprovado(a) em todas as disciplinas, mas não tenha entregue ou não obtenha aprovação do seu TCC, na forma e prazo previstos no Regulamento, perderá o direito ao recebimento do Certificado de Especialização, cabendo-lhe, tão somente, o Certificado de Curso de Aperfeiçoamento, o qual incluirá o Histórico Escolar das disciplinas realizadas.

12 - Da Vigência

12.1 - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega ao(a) **Aluno(a)** do Certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento, conforme o caso, a ser emitido pela FGV, desde que observadas as disposições do Regulamento e as condições constantes deste Contrato.

13 - Do Término

13.1 - As obrigações expressas neste Contrato cessarão nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo término da prestação do serviço educacional ora contratado, com o término de todos os pagamentos devidos pela Contratante e a entrega ao(a) **Aluno(a)**, pela FGV, do respectivo Certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento, conforme o caso, uma vez satisfeitas, pelo(a) **Aluno(a)**, as exigências previstas no Regulamento e necessárias à sua aprovação.
- b) Pelo cancelamento do curso formalizado pela Contratante ou pelo cancelamento formalizado pelo(a) **Aluno(a)**, após prévia aprovação da Contratante, com apresentação de sua decisão por escrito à Secretaria do Curso.
- c) Pelo desligamento do(a) **Aluno(a)** por desrespeito ao Código de Conduta ou do Manual do Aluno.
- d) Pelo abandono do curso, após os pagamentos devidos pela Contratante, na forma prevista no item 4.2.

13.2 - Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" fica a Contratante obrigada ao pagamento do valor correspondente à carga horária total das disciplinas disponibilizadas até a formalização do pedido ou do desligamento do(a) **Aluno(a)**, acrescido de uma multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) da diferença entre o valor das horas-aula contratadas e das horas-aula das disciplinas disponibilizadas, além de outras obrigações eventualmente existentes.

13.3 - No caso de cancelamento, conforme previsto nas alíneas "b" e "c" do caput desta cláusula e, ainda, ter a Contratante desembolsado, até aquela oportunidade, um valor maior do que aquele correspondente à carga horária cursada, será devolvida à Contratante a quantia correspondente à diferença entre o total de horas-aula efetivamente pagas e o total de horas-aula disponibilizadas, deduzidos deste valor, a título de multa compensatória, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da carga horária restante do curso.

13.4 - Caso o(a) **Aluno(a)** tenha interesse em dar continuidade ao curso, na hipótese de cancelamento deste Contrato por iniciativa da Contratante, somente poderá fazê-lo mediante assunção da totalidade dos custos relativos ao período restante do curso, devendo firmar com as Contratadas o respectivo Contrato de Prestação de Serviço Educacional. Neste caso não será exigida a multa compensatória prevista nos itens 13.2 e 13.3.

14 - Das Disposições Finais

14.1 - A Contratante e o(a) Aluno(a) estão cientes e de acordo que

- a) Em hipótese alguma será admitida a substituição do(a) Aluno(a) por outro(a) aluno(a), durante o decorrer do curso.
- b) Devem comunicar às Contratadas eventual mudança de endereço, e-mail e de outros dados da qualificação dos mesmos constantes do preâmbulo deste Contrato.
- c) É de responsabilidade do(a) Aluno(a), após o término das aulas de sua turma, verificar, junto à secretaria da conveniada, qualquer pendência acadêmica (lançamento de notas e frequências, disciplinas a cumprir, trabalhos a entregar, incluindo o TCC e outras), e programar a regularização de sua situação para habilitar-se ao recebimento do Certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento, conforme o caso, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento.
- d) As Contratadas não prestam qualquer tipo de serviço relacionado à vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, a responsabilidade por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhanças dos prédios da Conveniada, cuja responsabilidade será exclusivamente dos condutores e/ou proprietários dos referidos veículos.
- e) As Contratadas não se responsabilizam pela guarda, e consequente indenização, decorrente do extravio, ou por dano a qualquer objeto, inclusive papel moeda, instrumentos mecânicos ou eletro eletrônicos, ou ainda livros, publicações e documentos, pertencentes ou sob a posse do(a) Aluno(a), ficando a Conveniada somente responsável pelas ocorrências desta natureza, quando decorrentes de ações de seus subordinados e prepostos.

14.2 - A Conveniada será indenizada pelo(a) Aluno(a) por qualquer dano ou prejuízo que este(a) venha a causar a terceiros e/ou nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos de sua propriedade. Na ocorrência de evento danoso praticado pelo(a) Aluno(a), e recaído a responsabilidade pelo ressarcimento à Conveniada, esta poderá exercer o direito de regresso contra o(a) Aluno(a) até o limite do que tiver desembolsado, acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários, inclusive judiciais.

14.3 - É vedado ao(a) Aluno(a) a utilização das marcas das Contratadas, para quaisquer fins estranhos ao presente Contrato, bem como a utilização de equipamentos e serviços colocados ao seu dispor em situações estranhas às atividades acadêmicas.

14.4 - O(A) Aluno(a), neste ato, autoriza a utilização de sua imagem, sem qualquer ônus para as Contratadas, em todos os veículos de comunicação e propaganda, para fins exclusivos de divulgação dos resultados obtidos em decorrência do curso ora contratado.

14.4.1 - Em nenhuma hipótese a imagem do(a) Aluno(a) poderá ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

14.5 - O não exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos atribuídos em razão deste Contrato, não desobrigará a outra Parte e nem constituirá novação ou renúncia, significando apenas mera tolerância do titular do direito, o qual poderá exercê-lo a qualquer tempo quando julgar oportuno e conveniente.

14.6 - O presente Contrato é reconhecido como título executivo extrajudicial de acordo com o art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.7 - As Partes reconhecem como válida a utilização de chancela eletrônica por parte da FGV para a assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviço Educacional. Esta chancela eletrônica será gerada a partir da aplicação do algoritmo MD5 sobre este Contrato e a senha da FGV, de forma a garantir a sua integridade na versão eletrônica. Não será aposta assinatura de próprio punho da FGV à versão impressa deste Contrato.

Contrato de Prestação de Serviço Educacional firmado entre a Fundação Getúlio Vargas, a Conveniada EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GOIÂNIA, a Empresa FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPÓLIS e o(a) Aluno(a) WESLEY DE SOUSA COSTA, tendo por objeto a inscrição e participação do(a) Aluno(a) no Curso denominado "MBA EXECUTIVO EM ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE SAÚDE".

Chancela Eletrônica FGV: ABED33761189D31FD0217D9E7RCN7C4F6F

Página 8 de 9

15 - Do Foro

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca do local da realização do curso para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas às disposições deste Contrato.

As Partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

GOIÂNIA, 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Contratante

Aluno

Conveniada

Testemunhas:

Nome:

CPF: 012.675.411-05

Nome:

CPF: 018.401.272-27

Contrato de Prestação de Serviço Educacional firmado entre a Fundação Getúlio Vargas, a Conveniada EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GOIÂNIA, a Empresa FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOL e o(a) Aluno(a) WESLEY DE SOUSA COSTA, tendo por objeto a inscrição e participação do(a) Aluno(a) no Curso denominado "MBA EXECUTIVO EM ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO DE SAÚDE".

Chancela Eletrônica FGV: ABDD3T61189D3FD0387D9E7BC97C4F65

Página 9 de 9



A Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF) proíbe a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, por afinidade, de autoridades nomeantes ou de servidores em cargos de direção, chefia ou assessoramento, para cargos em comissão ou de função gratificada. A súmula visa combater o nepotismo na administração pública, que é a prática de nomear parentes para cargos públicos.

8/05/2025, 22:01

Servidores - Folhas de Pagamento - Prefeitura de Uruaçu - GO

Fls: 024

Rubrica: 8

Matrícula 19544

NOME

WESLEY DE SOUSA COSTA

CARGO

SECRETARIO (A) DE SAUDE

NÍVEL

I

CARGA HORÁRIA

40

LOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE I

ÓRGÃO

FMS URUACU

TIPO DE ADMISSÃO

Secretário

DATA DE ADMISSÃO

19/02/2025

DECRETO

000643/2025

DATA DO DECRETO

19/02/2025

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO

PAGO

VENCIMENTOS

OUTRAS REMUNERAÇÕES	6.286,20
TOTAL DE PROVENTOS	6.286,20
DESCONTOS	1.228,43
LÍQUIDO	5.057,77

Utilizamos cookies de acordo com nossas Políticas de Privacidade, ao continuar, você concorda com estas condições.

Continuar



Matrícula 19786

NOME

ANDREIA DE SOUSA COSTA

CARGO

ASSESSOR ESPECIAL VII

NÍVEL

I

CARGA HORÁRIA

40

LOTAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH II

ÓRGÃO

MUNICÍPIO DE URUAÇU

TIPO DE ADMISSÃO

Comissionado

DATA DE ADMISSÃO

14/04/2025

DECRETO

001263/2025

DATA DO DECRETO

14/04/2025

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO

PAGO

VENCIMENTOS

OUTRAS REMUNERAÇÕES	2.096,67
TOTAL DE PROVENTOS	2.096,67
DESCONTOS	165,93
LÍQUIDO	1.930,74

Vínculos Por Profissional

NOME: ANDREIA DE SOUSA COSTA

CNS: 700604994691370

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
522160	GO	URUACU	223805 - FISIOTERAPEUTA GERAL	3470415		CENTRO DE REABILITACAO DR FERNANDO DURAES	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	40	0	40

Total de vínculos cadastrados: 1

Total :



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 07/02/2025.

Secretaria Mun. de Administração

Fls: 027
Rubrica: 8

	Fiscalização de Obras	Administração		
3.13	Assessor Especial I	Secretaria de Administração	60	R\$ 1.600,00
3.14	Assessor Especial II	Secretaria de Administração	40	R\$ 2.200,00
3.15	Assessor Especial III	Secretaria de Administração	30	R\$ 2.500,00
3.16	Assessor Especial IV	Secretaria de Administração	20	R\$ 2.800,00
3.17	Assessor Especial V	Secretaria de Administração	20	R\$ 3.100,00
3.18	Assessor Especial VI	Secretaria de Administração	16	R\$ 3.400,00
3.19	Assessor Especial VII	Secretaria de Administração	10	R\$ 3.700,00

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	CARGO	VINCULAÇÃO	QUANTITATIVO	SALÁRIO(R\$)
4.1	Secretário(a) de Finanças	Secretaria de Finanças	1	Vide lei específica
4.2	Superintendência do Tesouro Municipal	Secretaria de Finanças	1	R\$ 6.000,00
4.3	Coordenação da Dívida Ativa	Secretaria de Finanças	1	R\$ 3.650,00
4.4	Coordenação Receita e Fiscalização	Secretaria de Finanças	1	R\$ 3.650,00



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta prefeitura
nesta data.

Uruaçu-GO, 07/02/2025.

Secretaria Mun. de Administração

Fis: 028

Rubrica: 8

e normas relativas à demanda de sua secretaria, assessorando nas ações que levem à concretização do Plano de Governo. Ser o elo entre o chefe do executivo, secretário municipal e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, a fim de manter de forma crescente a perfeita viabilização dos programas executados pela Secretaria. Assessorar em outras atividades afins, legais e delegadas, ou outras informações correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário(a) da pasta.

REQUISITOS: Ensino Médio.

3.19

Assessor
Especial
VII

ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de assessoramento ao chefe do executivo ou ao Secretário(a) da pasta, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo para com o chefe do executivo e seus Secretário(a)s. Assistir o Prefeito ou Secretário(a) a que estiver subordinado no planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimentos de suas funções e metas. Dirigir e coordenar as políticas públicas e projetos específicos que lhe forem atribuídos, coordenando, ainda, a equipe colocada à sua disposição para tarefas inerentes ao seu cargo. Prestar Assessoria no planejamento e avaliação da execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais da secretaria. Auxiliar e orientar o superior hierárquico nas decisões relacionadas à sua área de atuação e de acordo com as competências da unidade de gestão. Assessorar em outras atividades afins, legais e delegadas, ou outras informações correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário(a) da pasta.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URUAÇU

PREÂMBULO

"O Povo do Município de Uruaçu, Estado de Goiás, consciente de sua responsabilidade na efetiva realização do Estado Democrático de Direito, por seus representantes, reunidos na Câmara Municipal Constituinte, aprova e promulga, sob a proteção de **Deus**, a seguinte **Lei Orgânica do Município**".

V – ser proprietário, controlador ou diretor da empresa que goze favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

* VI – o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, a fim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com o Município, salvo quando se tratar de pacto com cláusulas uniformes, subsistindo a proibição até seis meses após findar as respectivas funções.

Art.85 – É vedada ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos no Plano Plurianual.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública;

§ 2º - Serão nulos e não produzidos nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Dos Auxiliares do Prefeito Municipal

Art.86 – Serão auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, ou diretores equivalentes.

Parágrafo Único – Os cargos são de livres nomeações e denominações do Prefeito.

Art.87 – São condições essenciais, para a investidura no cargo de Secretário:

I – ser brasileiro;

II – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III – estar no exercício dos direitos políticos e inscrito no Cartório Eleitoral local;

IV – ser residente e domiciliado no Município.

Art.88 – Dentre as atribuições fixadas em lei, compete ao Secretário ou Diretores:

I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, **WESLEY DE SOUSA COSTA**, Título Eleitoral: **0316 9497 1074**, **ESTÁ COM A FILIAÇÃO REGULAR.**

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Data Cadastro Desfiliação	Situação
UNIÃO	GO	ANÁPOLIS	06/04/2024	06/04/2024	Não consta.	Regular
MDB	GO	ANÁPOLIS	03/04/2020	03/04/2020	Não consta.	Desfilado em 06/04/2024
PRD	GO	ANÁPOLIS	09/04/2018	07/04/2018	Não consta.	Desfilado em 16/04/2020
UNIÃO	GO	ANÁPOLIS	16/09/2011	16/09/2011	Não consta.	Desfilado em 15/10/2019

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: **2435.BA74.2210.7ACB**



tecle SETA ABAIXO para ler o título da página.

Onde Votar



Eleitor / Eleitora com Título Eleitoral nº **0316 9497 1074**,
(Não sou este eleitor)



Seu título eleitoral está **REGULAR**. Você poderá votar na próxima eleição.

Este é o seu local de votação.

Local de votação
SENAI (SESI)
Endereço
RUA 9 DE JULHO, JUNDIAÍ
Município/UF
ANÁPOLIS/GO
Bairro
JUNDIAI

Seção
0087
País
BRASIL
Zona
141
Localização



([http://maps.google.com/maps?q=-16.3305638,-48.949539+\(My+Point\)&z=14](http://maps.google.com/maps?q=-16.3305638,-48.949539+(My+Point)&z=14))

Comunicado



ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

Voltar



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **WESLEY DE SOUSA COSTA**

Inscrição: **0316 9497 1074**

Município: **92215 - ANAPOLIS**

Data de nascimento: **18/05/1977**

Filiação: - **FILOMENA DE SOUSA**
- **GERALDO CAETANO DA COSTA**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **OUTROS**

Zona: **141**

Seção: **0087**

UF: **GO**

Domicílio desde: **07/11/2023**

Certidão emitida às 16:35 em 19/05/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IAZA.IVBR.MZLQ.05GØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).





tecle SETA ABAIXO para ler o título da página.

Onde Votar



Eleitor / Eleitora com Título Eleitoral nº **0316 9497 1074**,
(Não sou este eleitor)



Seu título eleitoral está **REGULAR**. Você poderá votar na próxima eleição.

Este é o seu local de votação.

Local de votação

SENAI (SESI)

Endereço

RUA 9 DE JULHO, JUNDIAÍ

Município/UF

ANÁPOLIS/GO

Bairro

JUNDIAI

Seção

0087

País

BRASIL

Zona

141

Localização



([http://maps.google.com/maps?q=-16.3305638,-48.949539+\(My+Point\)&z=14](http://maps.google.com/maps?q=-16.3305638,-48.949539+(My+Point)&z=14))

Comunicado



ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

Voltar

Secretário é preso por usar carro da Prefeitura para buscar filhos na escola

Os militares prenderam o secretário, em flagrante, após receber várias denúncias anônimas pelo telefone 190 afirmando que Carlos Roberto buscava as crianças em uma escola da cidade com o carro oficial do Município.

RepórterMT/Reprodução



O secretário foi autuado por crime de peculato e pode ser condenado a até dois anos de prisão.

**RAFAEL DE SOUSA
DA REDAÇÃO**

A Polícia Militar prendeu, neste fim de semana, o secretário de Administração e Finanças de Porto Alegre do Norte (município 1.140 quilômetros de Cuiabá),

Carlos Roberto Tomazetto, por usar um carro oficial da Prefeitura para levar e buscar os filhos na escola, o que caracteriza crime de peculato.

Os militares prenderam o secretário, em flagrante, após várias denúncias anônimas pelo telefone 190 afirmando que Carlos Roberto levava duas crianças às 13h30 e as buscava por volta das 17h30 em uma escola da cidade.

>>> **Clique aqui e receba notícias de MT na palma da sua mão**

Para flagrar o ato, os policiais ficaram aguardando o secretário buscar os filhos, no fim da tarde da última sexta-feira (16).

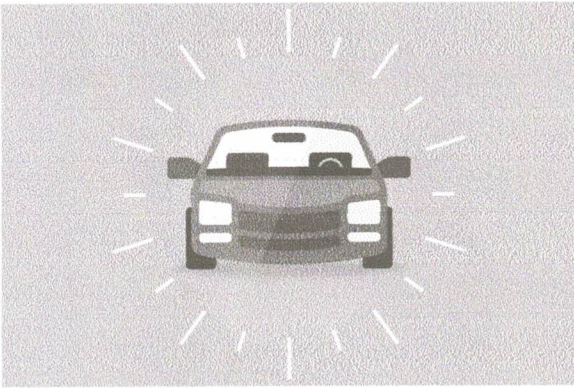
Quando Carlos Roberto chegou ao local no carro do Executivo, recebeu voz de prisão pelo crime de peculato, que é quando o funcionário público se apropria de dinheiro, valor ou bem público, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, em virtude da facilidade decorrente do cargo que ocupa.

De acordo com o artigo 312 do Código Penal Brasileiro, "na forma dolosa o peculato resulta em reclusão, de dois a doze anos, e multa. Em sua forma culposa, detenção, de três meses a um ano".

Outro lado

Até a publicação desta reportagem, o **Repórter MT** não conseguiu contato com o secretário de Administração e Finanças de Porto Alegre do Norte, Carlos Roberto Tomazetto.

PROMOTOR ACIONA SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO POR USO DE VEÍCULO PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES

Fig: 037
Rubrica: 8PROMOTORIA DE JUSTIÇA
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Servidor confirmou o uso irregular de bem público

O promotor de Justiça Glauber Rocha Soares ajuizou ação civil pública, por ato de improbidade administrativa em desfavor do servidor público Weverson da Costa Conceição, conhecido pelo apelido de "Mosquito", em razão da notícia de uso de veículo público para fins particulares no município de Senador Canedo.

Chegou ao conhecimento da Promotoria que o réu utilizava o veículo público Celta, placa ONI 1224, aos fins de semana para fins particulares. Assim foram requisitadas à prefeitura informações sobre os fatos noticiados e, em resposta, foram indicados nome do réu, modelo e placa do veículo e que o servidor eventualmente utilizava o carro nos finais de semana para atender as feiras municipais, porém, deixou-se de informar o cargo do servidor, tipo de vínculo, carga horária e lotação.

Em depoimento prestado na promotoria, no mês de junho, o servidor público "Mosquito" declarou que o veículo da prefeitura ficava à sua disposição, inclusive pernoitava em sua residência e que, por diversas vezes, o utilizou para fins particulares. Também declarou não possuir veículo próprio e que é servidor comissionado da prefeitura desde 2013, ocupante do cargo de Gerente-Geral da Ouvidoria, cumprindo a carga horária durante o dia, e que, à noite, trabalhava nas feiras do município a pedido do prefeito Misael Pereira de Oliveira.

Segundo o servidor, entre 2013 e 2016 utilizou três veículos públicos, mas não soube informar a placa dos outros dois carros. Em relatórios analisados no período de 14 a 24 de maio, foi constatado o uso do bem público em outros municípios, como Goiânia, Aparecida de Goiânia e Nerópolis. O veículo era utilizado rotineiramente para fins particulares e diversos do interesse público, por exemplo, quando teve sua utilização em feriado municipal, permanecendo por uma hora nas imediações do Shopping Flamboyant, no Jardim Goiás, em Goiânia.

Sendo assim, afirma o promotor, os relatórios apresentados evidenciam a prática comum do uso indiscriminado de veículos pertencentes ao poder público municipal, o que prova a quebra dos princípios fundamentais atinentes à administração pública, como moralidade, imparcialidade e legalidade, ainda mais que o cargo ocupado pelo réu é incompatível com a conduta apresentada.

Desta forma, o Ministério Público requer a condenação do réu "Mosquito", em decorrência do cometimento de ato de improbidade previsto no artigo 9º, incisos IV e XII, da Lei 8429/1992. Como sanção, pede a perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, o ressarcimento integral do dano, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e a proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios, pelo prazo de dez anos. (Texto: Laura Weiller / Estagiária da Assessoria de Comunicação Social do MP-GO – Supervisão de estágio: Ana Cristina Arruda)





